



PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20237003

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI DO OUTRO LADO, A EMPRESA: DRAGÃO DO MAR COMÉRCIO DE COMBUSTIVEL LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Armando Praça nº 805 - Várzea da Matriz — Aracati - CE, inscrito no CNPJ sob o nº 12.986.520/0001-02, neste ato representada pela Secretária Executiva, **Sra. Ana Alice Fernandes de Castro M. Falcão**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa: **DRAGÃO DO MAR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº. 07.213.208/0001-07, com sede na Rua Dragão do Mar nº 1036 — Centro —Aracati - CE, neste ato representada pela sua procuradora, Sra. Rosa Nadyr Gondim Galdino, CPF Nº. 673.168.084-49, doravante denominada de CONTRATADA, resolve aditivar o contrato firmado entre a empresa e o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati, decorrente do Processo de Licitação na Modalidade de Pregão, sob o nº 006/2022 — CPSMAR e em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO PRINCIPAL

1.1. Constitui objeto, originalmente, REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 2.1. O objeto do presente termo de aditivo é o realinhamento do preço inicial contratado no percentual de 3,5% (três vírgula cinco por cento) a fim de que seja restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 2.2. O valor ficará reajustado da seguinte forma, o valor da gasolina aditivado é de R\$ 5,47 (cinco reais e quarenta e sete centavos) será acrescido no valor de R\$ 0,19 (dezenove centavos), referente ao reajuste de 3,5% (três vírgula cinco por cento), conforme solicitação apresentada pela empresa, passando o valor do item a quantia de R\$ 5,66 (cinco reais e sessenta e seis centavos).

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O presente Termo aditivo do contrato em questão encontra amparo no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº8. 666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLAÚSULA TERCEIRA – DAS JUSTIFICATIVAS

4.1. Com fundamento no Princípio do Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato e na Teoria da Imprevisão foi feita a revisão contratual em questão, através da Recomposição ou acréscimo no valor para restabelecer a equação econômico-financeira do contrato, direito tanto do Contratante como do Contratado, consagrado na Constituição Federal e reforçado na Lei de Licitações, em seu art.58, parágrafo primeiro, que diz: "As cláusulas econômico —financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado". O parágrafo

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI





segundo desse mesmo artigo reitera o princípio do equilíbrio econômico financeiro ao afirmal que "as cláusulas econômicas —financeiras deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual".

- 4.2. O presente realinhamento é uma prerrogativa legal assegurada a ambas as partes, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. Cujo motivo que ensejou o presente aditivo foi a solicitação da empresa, alegando a inviabilidade de venda do mesmo, por ser um valor não satisfatório para a comercialização do mesmo, comprovado, neste caso concreto, através de documento que foi acostado aos autos deste Processo. E ainda devido à baixa margem de lucro, demonstrada na solicitação da contratada, tornando inexequível a execução do contrato sem o reajuste solicitado. Desta forma. a alteração contratual em pauta encontra fundamento no dispositivo legal retro mencionado, bem como na supremacia do interesse público, haja vista que a necessidade somente poderá ser suprida mediante a adição contratual.
- 4.3. Ante o exposto fica caracterizada a alteração contratual para o restabelecimento do Princípio do Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 5.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais anteriormente ajustadas.
- 5.2. E, por estarem acordados, as partes firmam presentes aditivos contratuais em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais e jurídicos.

Aracati - CE, 07 de Fevereiro de 2023.

ANA ALICE FERNANDES DE CASTRO M. FALCÃO
CONSORCIO PUBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE ARACATI – CPSMAR
SECRETÁRIA EXECUTIVA

SECRETÁRIA EXECUTIVA
CONTRATANTE

DRAGÃO DO MAR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS

LTDA

CNPJ Nº. 07.213.208/0001-07 Sra. Rosa Nadyr Gondim Galdino CPF Nº. 673.168.084-49

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

2. Jose Diana Mico